



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

COMUNICADO

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE
INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S E DECLARAÇÕES DO
SIMPLES NACIONAL**

Considerando:

- I- Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.
- III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.
- IV- Que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS.
- V- Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.
- VII - O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.
- VIII - O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS FISCALIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

COMUNICA:

As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Lins, para acompanhamento mais eficiente da apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Divisão de Tributos - Departamento de Fiscalização da Receita Tributária, em formato “**MDB**” ou “**PRF**”, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “**NOVAGIA**”.

Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em formato **.pdf, mensalmente** na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Os meses de Janeiro a Dezembro de 2017, deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 15 de Março de 2018.

A partir da competência Janeiro de 2018, a data limite para transmissão ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Os arquivos citados deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo, e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Constatada alguma divergência nas informações enviadas, e que poderá acarretar prejuízo ao cálculo do Valor Adicionado do município, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado, deverá o contribuinte corrigi-los e enviá-los novamente.

As dúvidas existentes poderão ser sanadas através do e-mail “icms@lins.sp.gov.br”, ou ainda no setor de fiscalização da receita tributária.